



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Cerrito

LEI Nº 366/2003

**PRORROGA O PRAZO PARA ARRECADAÇÃO DA
PARCELA ÚNICA DO IPTU, ISSQN E TAXA DE
FISCALIZAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do
Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei, de acordo com o disposto no Art. 76, VI, da Lei Orgânica do
Município.

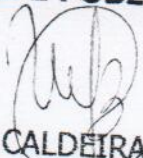
Art. 1º - Fica prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar de 01/04/03, o
prazo para arrecadação da parcela única do IPTU, ISSQN e Taxa de Fiscalização,
sem acréscimos ou multas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO**, em 01 de Abril de 2003.


NILO ROBERTO BORGES GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


MIRIAM LANE CALDEIRA BOTELHO
Assessora de Gabinete